

**EDITAL N.º 081/2025**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS CAPES/PROSUC  
PARA ALUNOS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
EM EDUCAÇÃO E MEMÓRIA SOCIAL E BENS CULTURAIS, DA UNIVERSIDADE  
LA SALLE - 2025/2**

**MODALIDADE DISCENTE DE IES PARTICIPANTE**

O Pró-reitor Acadêmico da Universidade La Salle, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital do Processo Seletivo para concessão de Bolsas CAPES/PROSUC na modalidade “**Discente de IES Participante**”. As bolsas destinam-se a estudantes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* matriculados nos cursos de Mestrado relacionados no item 1.1.

**1 ABERTURA**

1.1. O Reitor da Universidade La Salle faz saber aos **estudantes regularmente matriculados ou inscritos no processo seletivo 2025/02** nos Programas de Pós-graduação relacionados no quadro a seguir, que estão abertas as inscrições para o processo seletivo, com o objetivo de conceder cotas de bolsa CAPES/PROSUC, na Modalidade II (taxa escolar), se disponibilizadas as bolsas pela CAPES à Universidade La Salle, de acordo com a previsão orçamentária da CAPES:

| <b>Bolsa</b>                 | <b>Cursos que podem concorrer</b>                                                          | <b>Tipo de bolsa</b> | <b>Cotas</b> |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|
| Discente de IES Participante | Mestrado em Direito<br>Mestrado em Educação<br>Mestrado em Memória Social e Bens Culturais | Modalidade II (taxa) | 1            |

**Parágrafo Primeiro.** A bolsa da Modalidade II compreende:

Repasse mensal à Unilasalle para custeio das mensalidades, nos valores de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para o mestrado e R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para o doutorado.

**Parágrafo Segundo.** As bolsas previstas neste edital serão concedidas exclusivamente pela Universidade La Salle, considerando as instruções normativas nº 001 e nº 002, de 16 de abril de 2025, mantendo-se as cotas atribuídas pela CAPES à instituição. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade das cotas no momento da concessão e à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

**Parágrafo Terceiro.** Os candidatos aprovados permanecerão em cadastro reserva, com validade até o dia 30 de dezembro de 2025, sendo os benefícios concedidos de acordo com a disponibilidade das bolsas.

**2 OBJETIVOS DAS BOLSAS E DOS BENEFÍCIOS**

2.1. O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu*, acadêmicos de instituições particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência, bem

como de eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

### 3 REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

3.1. Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos para a concessão e manutenção das bolsas objeto deste Edital:

a) **Estar devidamente matriculado no 2º semestre letivo de 2025** em um dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* listados no item 1, deste Edital, com pagamento das mensalidades em dia.

b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório e não ter reprovação em disciplinas.

c) Estar ciente que deve respeitar todas as cláusulas do Programa CAPES/PROSUC, inclusive:

- Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação e não receber qualquer outra bolsa de qualquer natureza.
- Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional.
- Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.
- Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.
- Não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES.
- Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação.
- Repassar mensalmente à Universidade La Salle o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.
- Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC.
- Cumprir o regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- Cumprir as normas da CAPES expressas no respectivo Termo de Compromisso do Bolsista do Programa CAPES - PROSUC.
- Cumprir o prazo de 24 meses (para mestrado) e 48 meses (para doutorado) para a conclusão do Curso, incluindo a Defesa da Dissertação e/ou Tese.
- Participar de Grupo de Pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Curso ao qual o aluno estiver matriculado.
- Dedicar 12 (doze) horas semanais ao seu Plano de Trabalho, Estudo ou Pesquisa, em conjunto com o Orientador;
- Apresentar trabalho na Semana Acadêmica de Pesquisa Inovação e Extensão - SAPIENS
- Atuar como avaliador de trabalhos em eventos institucionais.
- Colaborar na organização e divulgação de eventos e produções bibliográficas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
- Obter aprovação em todas as disciplinas em que estiver matriculado;
- Obter frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;
- Manter postura acadêmica idônea e não ter sofrido nenhuma das penalidades disciplinares estabelecidas no Regimento Interno da Unilasalle.
- Disponibilizar-se para realizar a representação do corpo discente em órgão colegiados e atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- Participar das avaliações institucionais, mobilizando os demais discentes a participarem.
- Estar em dia com todas as obrigações contratuais e regimentais.

- Preencher relatório de atividades e autoavaliação anualmente.

d) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da CAPES.

e) Apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento da pesquisa através da publicação em eventos e/ou periódicos.

f) Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos.

g) Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

h) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de Pós-Graduação e pela ICES.

i) De acordo com a Portaria CAPES nº 133/2023 e Instrução Normativa da Unilasalle nº 001/2025, caso, no momento da concessão, o bolsista não possuía atividade remunerada e passe a exercer atividade remunerada com vínculo empregatício ou outros rendimentos, após a concessão da bolsa, deverá comunicar imediatamente à Coordenação de seu Programa de Pós-graduação, por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no site, enviando justificativa para manutenção da bolsa no que se refere à disponibilidade para desempenhar suas atividades no curso de doutorado e conclusão deste no prazo de 48 meses, anexando os documentos comprobatórios.

j) O estudante em curso só poderá ser contemplado com a bolsa pleiteada se estiver com todas as suas obrigações acadêmicas em dia. Isso inclui a realização do Exame de Qualificação e a entrega das proficiências dentro dos prazos estabelecidos, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

4.2 O aluno deverá atender todos os requisitos descritos no item 4, bem como atender aos critérios definidos na Portaria CAPES nº 149, de 01 de agosto de 2017, na Portaria CAPES nº 73, de 6 de abril de 2022, e Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, e nas Instruções Normativa da Unilasalle nº 001 e nº 002, de 16 de abril de 2025.

#### 4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição para o processo seletivo será realizada pelo **estudante regularmente matriculado em 2025/02 ou inscrito no processo seletivo 2025/02**, no período estabelecido no cronograma apresentado no item 10 deste Edital.

4.2 Para candidatar-se às bolsas deste Edital, o candidato deverá realizar sua inscrição, considerando os seguintes procedimentos:

4.2.1 Preenchimento de formulário *online*, disponível no link: <https://forms.gle/87M5iUtH53RgxSQM8> no qual deverá apresentar todas as informações solicitadas e anexar os seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de matrícula do semestre 2025/2;
- b) link do currículo Lattes;
- c) documento que comprove que não possui vínculo empregatício, se for o caso;
- d) cópia da carteira de trabalho com o contrato de trabalho ou outro documento que comprove vínculo empregatício ou outra atividade remunerada;
- e) dados bancários para depósito pela CAPES, em caso de contemplação com a bolsa Prosuc.

4.2.2 O aluno deverá, ainda, apresentar projeto de pesquisa, especificando a relação com os **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU e/ou a aderência do projeto de dissertação ou tese a temas de interesse institucional, a relevância social e o caráter inovador da pesquisa proposta, condições necessárias para a concessão do tipo de Bolsa Discente de IES Participante, conforme Instrução Normativa da Unilasalle nº 002/2025.**

4.3. As bolsas não podem ser cumuladas, sendo esta vedação válida inclusive para bolsas concedidas em outros processos seletivos realizados pela Universidade La Salle.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o candidato não possua algum dos documentos requeridos neste processo seletivo, deve ser apresentada declaração pelo candidato informando não possuir tal documento, o que será avaliado pela Universidade La Salle.

**Parágrafo Segundo.** A não entrega de qualquer documento obrigatório ou da declaração de justificativa (conforme parágrafo primeiro), acarretará na desclassificação do candidato, quando da análise dos documentos.

**Parágrafo Terceiro.** Os documentos não serão devolvidos ao final da análise.

## 5. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

5.1 Após a inscrição, a Comissão de Bolsas CAPES de cada um dos PPGs procederá à avaliação dos seguintes critérios, sendo que o somatório da nota atribuída a cada um dos critérios irá compor a nota final do candidato, a qual será atribuída de 0 (zero) a 10 (dez):

| <b>Critério</b>                                                                                                                                  | <b>Pontuação máxima</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Nota no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> - PPG                                                  | <b>4,0 pontos</b>       |
| Produção acadêmica do candidato, devidamente registrada no currículo lattes                                                                      | <b>3,0 pontos</b>       |
| Maior tempo previsto para conclusão do curso, sem ultrapassar o limite máximo estabelecido (24 meses para o mestrado e 48 meses para doutorado). | <b>3,0 pontos</b>       |

5.2 Serão desclassificados candidatos:

- I. cujo projeto de dissertação/tese não for aderente aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU e/ou a temas de interesse institucional, de relevância social e caráter inovador.
- II. que obtiveram reprovação em algum componente curricular, caso seja aluno regular de PPG;
- III. que já tenham 13 meses ou mais de curso, no mestrado e 25 meses ou mais de curso no doutorado e ainda não tenham realizado o exame de qualificação.
- IV. que obtiverem nota final inferior a 6,0 (seis) pontos do total de 10, neste processo seletivo para bolsa CAPES/PROSUC.

5.2.1 Em caso de empate será dada preferência ao candidato de maior idade e persistindo o empate, será utilizada a nota do currículo lattes.

5.3 Será divulgada a lista dos classificados, cujos candidatos serão ordenados pela maior nota. Os

candidatos suplentes permanecerão em cadastro de reserva, com validade até o dia 30 de dezembro de 2025, sendo os benefícios concedidos na forma deste Edital.

5.4. A ordem de classificação será decrescente, da maior nota para a menor.

## 6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 A divulgação do resultado preliminar da seleção será conforme datas estabelecidas no item 10 - Do Cronograma, deste Edital, na página dos Programas de Pós-graduação contemplados neste Edital: <https://www.unilasalle.edu.br/canoas/ppg>, no item ingresso, subitem CAPES/PROSUC.

## 7. RECURSOS

7.1 Eventuais recursos à Comissão Interna de Seleção e Avaliação de Programas de Bolsas CIB deverão ser encaminhados conforme datas estabelecidas no item 10 - Do Cronograma deste Edital, através do e-mail [coordenacao.ppg@unilasalle.edu.br](mailto:coordenacao.ppg@unilasalle.edu.br).

## 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A divulgação do resultado final da seleção será conforme datas estabelecidas no item 10 - Do Cronograma deste Edital, na página dos Programas de Pós-Graduação contemplados neste Edital: <https://www.unilasalle.edu.br/canoas/ppg>, no item ingresso, subitem CAPES/PROSUC.

## 9. DO CRONOGRAMA

| Fases do Processo de Seleção                          | Datas               |
|-------------------------------------------------------|---------------------|
| Período de Inscrição                                  | 31/07/25 a 11/08/25 |
| Divulgação do Resultado Preliminar                    | 14/08/25            |
| Interposição de Recurso Contra o Resultado Preliminar | 15/08/25            |
| Divulgação do Resultado Final                         | 18/08/25            |
| Validade do Cadastro Reserva                          | até 30/12/25        |

## 10. DURAÇÃO DAS TAXAS

10.1 Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES, e se atendidas as seguintes condições:

I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício;

III - observação do prazo para conclusão do curso, de acordo com o previsto no Regulamento da

Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle;  
IV - cumprimento de atividades previstas para o bolsista

10.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

10.3 Os estudantes com bolsa CAPES que, no momento da concessão, não possuíam atividade remunerada e passem a exercer atividade remunerada com vínculo empregatício ou outros rendimentos, após a concessão da bolsa, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de seu Programa de Pós-graduação, por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, enviando justificativa para manutenção da bolsa no que se refere à disponibilidade para desempenhar suas atividades no curso de doutorado e conclusão deste no prazo de 48 meses, anexando os documentos comprobatórios.

## **11. SUSPENSÃO DAS BOLSAS E TAXAS**

11.1 O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, será de até 12 (doze) meses para o mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

11.2 O tempo da suspensão previsto neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES pelo período de até 6 (seis) meses.

11.3 É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

11.4 Não haverá suspensão do benefício quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;

II - o beneficiário poderá solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

11.5 Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

**Parágrafo único.** As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo PROSUC.

## **12. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA MODALIDADE II**

12.1 O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo programa de pós-graduação à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, que registrará as alterações em sistema próprio disponibilizado pela CAPES para cadastramento de beneficiários, conforme calendário divulgado.

12.2 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos para concessão e manutenção dos benefícios ou por descumprimento das normativas estipuladas pela CAPES.

12.3 O beneficiário que infringir o disposto no regulamento do PROSUC/CAPES (Portaria CAPES nº149/2017) ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

12.4 A não conclusão do curso no prazo estabelecido no Regulamento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão, de acordo com a Portaria nº 149/2017, da CAPES.

12.5 O não repasse dos valores referentes às taxas escolares destinado ao pagamento das mensalidades do doutorado pelo beneficiário à Universidade La Salle, até a data do vencimento, ensejará a comunicação do fato à CAPES e o consequente cancelamento da bolsa que poderá ser repassada a outro estudante.

### **13. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

13.1 Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;
- III - se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV- se houver o descumprimento das regras estipuladas neste Edital ou nas normativas da CAPES.

13.2 Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição pelas ICES dos respectivos valores recebidos, se comprovada cobrança indevida por parte do programa de pós-graduação ou da ICES de quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela CAPES, a título de auxílio para custeio de taxas escolares, conforme art. 4º, I e II, da Portaria nº 149 da CAPES.

### **14. ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

14.1 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando no nível de doutorado, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os beneficiários do PROSUC, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;
- II - as instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;
- III - a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre e a carga horária máxima do estágio docência será de 4 (quatro) horas semanais;
- IV - o registro e a avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberão à Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;
- V - o docente de ensino superior que comprovar atividades relativas à docência ficará dispensado do estágio previsto no caput, condicionado à análise da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;
- VI - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

**Parágrafo Único.** Casos de estágio de docência não previstos no Regulamento da CAPES deverão ser analisados pela Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC.

## **15. DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 O aluno/candidato ao inscrever-se neste Edital, desde já, autoriza a Universidade La Salle a tratar e utilizar os seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, RG, CPF, número de matrícula, dados econômicos, e-mail, telefone, SMS e contatos de aplicativos de mensagens instantânea, para fins de divulgação dos resultados, emissão de atestados/certificados e inclusão nas plataformas de ensino a distância, compartilhamento das informações junto à CAPES, bem como está ciente e de acordo com todas as previsões contidas neste Edital.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Mediante a inscrição, o candidato declara conhecer e estar de acordo com as normas deste Edital.

16.2 A Universidade La Salle não se responsabiliza por eventuais problemas no envio do formulário de inscrição, referentes à Internet ou outro sistema computacional utilizado pelo candidato à bolsa.

16.3 As normativas da CAPES se aplicam a este processo seletivo, e prevalecerão caso haja disposições contrárias ao estipulado neste Edital.

## **17. DA VIGÊNCIA**

17.1. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo o cadastro reserva classificado neste processo válido até o dia 30 de dezembro de 2025.

## **18. DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle.

Canoas-RS, 31 de julho de 2025.



Prof. Dr. Márcio Leandro Michel  
Pró-reitor Acadêmico  
**UNIVERSIDADE LA SALLE**